



**LEI N.º. 867/2011**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às contribuições patronais não recolhidas de segurados em auxílio doença das competências de fevereiro de 2004 a abril de 2010, e das parcelas recolhidas a menor da Taxa de Administração dos anos de 2007, 2008 e 2009 em até 9 (nove) prestações mensais e consecutivas,.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e taxa de juros de 2,4% (dois vírgula quatro) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), e taxa de juros de 2,4% (dois vírgula quatro) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Bonito, 10 de Fevereiro de 2011.

Antonio Carlos Dominick  
Prefeito